

DIARIO DA MANHÃ

ORGÃO DO PARTIDO CONSTRUTOR

ANNO I | NUM. 254

VICTORIA, Estado do E. Santo

Quarta-feira, 8 de Julho de 1908

ELEIÇÃO SENATORIAL

Tendo de se proceder, no dia 14 de Julho proximo, a eleição de um Senador por este Estado, nós, os abaixo assinados, filiados ao Partido Republicano Constructor e representantes dos diversos municípios do Estado temos a honra de apresentar aos suffragios do eleitorado espirito-santense o nome laureado do Dr. João Luiz Alves, que neste momento representa na Camara dos Deputados Federaes o glorioso Estado de Minas Gerais.

Eleito Deputado para a 5ª legislatura da Republica, o Dr. João Luiz Alves chegou à Camara dos Deputados Federaes, precedido de uma reputação invejável que para logo lhe grangeou uma expectativa sympathica e favoravel a que elle tem sabido corresponder admiravelmente.

Eleito e reeleito o Dr. João Luiz não tem perdido as occasões que se lhe oferecem para pôr em destaque o seu peregrino talento e a sua excepcional operosidade.

A todos os grandes problemas que se tem agitado na Camara interessando vivamente o paiz, o Dr. João Luiz tem dado a precisa contribuição de suas excelsas qualidades de inteligência e de ação.

Foi assim que o nome do Dr. João Luiz transporz as fronteiras de Minas e tornou-se vantajosamente conhecido em todo o paiz e particularmente neste Estado, ao qual S. Exa. tem mostrado dedicar grande parte dos seus affecções.

De longa data o povo mineiro e o espirito-santense se sentem presos por laços de profunda amizade constatada pelos homens mais eminentes dos dois Estados, de tal sorte que é com vivo entusiasmo que o povo espirito-santense assiste aos triunfos e glórias dos estadistas mineiros.

E' com abundância de alma que o povo espirito-santense tem retribuido o carinho e a fidalgaria com que têm sido recebidos, na capital mineira, alguns de seus chefes.

Ainda recentemente teve a mais grata repercussão neste Estado o gentil acolhimento feito em Bello Horizonte ao nosso illustre Chefe Exmo. Sr. Dr. Jeronymo Monteiro.

O Dr. João Luiz Alves tem sabido honrar essas tradições de afecto que ligam os dois povos.

Caucados de lutas esterelis e nocias ao Estado, os partidos políticos do Espírito Santo entraram em boa hora num período de tregos, sob o influxo da patriótica e sã orientação de S. Exa. o Sr. Dr. Jeronymo Monteiro, digno chefe do Estado e do Partido Republicano Constructor.

E' assim que, graças ao desprendimento revelado pelos nossos correligionários mais carregados de serviços e merecimentos, podemos apresentar ao eleitorado espirito-santense um nome que, a julgar pelas manifestações já feitas pelos órgãos mais autorizados da opinião deste Estado, reunirá a unanimidade dos suffragios.

Pedimos pois aos nossos correligionários que corram às urnas e sufraguem

PARA SENADOR

Dr. João Luiz Alves
Advogado

Victoria, 30 de Junho de 1908.

Augusto Calmon, Presidente do Congresso Legislativo

Galdino Loretto, Deputado.

Virgilio Silva, Deputado e Presidente do Governo Municipal de Piuma.

Paulo de Mello, Deputado e Presidente do Governo Municipal de Santa Leopoldina.

Bento Amorim, Deputado.

Pio Ramos, idem.

Antônio Honório, idem.

Arthur Coutinho, idem.

Joaquim Guimarães, idem.

Thierry Velloso, idem.

Cyrillo Tovar, idem.

Narciso Araujo, idem.

Emygdio Siqueira, idem.
Mello Coutinho, idem.
Bernardino Monteiro, idem.
Coronel Joaquim Corrêa de Lyrio, Presidente do Governo Municipal da Capital.

Marcondes Alves de Souza, Presidente do Governo Municipal do Cachoeiro de Itapemirim.

Manoel da Rocha Pimentel, Presidente do Governo Municipal da Serra. Hermínio Jorge de Castro, idem idem, de Nova Almeida.

Liberaldo Martins da Costa, idem, idem, de Santa Cruz.

Herculano dos Santos Leal, idem, idem, do Rio Claro.

Alexandre Calmon, idem, idem, de Collatina.

Guido Von Döllinger, idem, idem, de Alfredo Chaves.

José Vivacqua Junior, idem, idem, de Moniz Freire.

José Antônio Lofego, idem, idem, de Rio Pardo.

José Benício, idem, idem, do Barra de S. Matheus.

Antônio Affonso de Alcantara, idem, idem, de Santa Thereza.

Constante Gomes Sudré, idem, idem, de S. Matheus.

José Lopes de Oliveira e Souza, idem, idem, da Ponte de Itabapoana.

Francisco Carlos Schwab Filho, idem, idem, de Cariacica.

Domicio Martins da Silva, idem, idem, de Pau Gigante.

João da Victoria Coutinho, idem, idem, de Espírito Santo.

Manoel Vieira Pimentel, idem, idem, de Vianna.

Maximiliano Salloker, idem, idem, de Santa Izabel.

Ismail Francisco de Paula Lourenço, idem, idem, de Guarapari.

Victorino José Garcia, idem, idem, de Anchieta.

Estanislau Borges de Athayde, idem, idem, de Rio Novo.

TELEGRAMMAS

Serviço especial do «Diario da Manhã»

RIO, 7.

Notícias telegraphicadas expedidas de Paris anunciam ser desesperador o estado do Sr. João Braulio, Director da Secretaria de Finanças do Estado de Minas, e que ali fôr a vítima de um desastre quando viajava de automovel.

Apezar de todos os esforços empregados, seus medicos assistentes declararam que é impossivel salvá-lo.

As demais pessoas de sua família, que haviam sofrido feridas no lamentavel facto, acham-se em estado satisfactorio.

RIO, 7.

O Dr. Miguel Calmon, Ministro da Industria, recebeu um abaixo assignado de varios exposidores que concorrem ao proximo Certamen Nacional, solicitando-lhe o adiamento da abertura deste, a qual se achava marcada para 14 do corrente.

Parece certo que o Governo deferirá o pedido, marcando a inauguração da Exposição para o proximo mez de Agosto.

Audiencia Presidencial

O Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado ouvirá hoje das 11 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. Deputados e Gouvernadores Municipais, da das 2 ás 3, au encia publica.



Actos Oficiaes

Presidencia do Exmo. Sr. Dr. Jeronymo de Souza Monteiro

Decreto n. 108

O Presidente do Estado, usando de atribuição Constitucional,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Escola Modelo annexa a Escola Normal deste Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral do Estado faça publico, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espírito Santo, em 4 de Julho de 1908.

JERONIMO DE SOUZA MONTEIRO.

Sellado e publicado nesta Secretaria Geral do Estado do Espírito Santo, em 4 de Julho de 1908. — *Ubaldo Ranvalhete Maia, Secretario Geral.*

Decreto n. 109

Dá regulamento ás Escolas Normal e Modelo annexa do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Estado, usando de atribuição constitucional e tendo em vista regularmentar a Escola mal e a Escola Modelo annexa,

DECRETA :

CAPITULO I
DO ENSINO NORMAL

Art. 1º A Escola Normal da Capital é um estabelecimento de ensino profissional e tem por fim dar aos candidatos á carreira do magisterio a educação intellectual, moral e prática necessaria ao bom desempenho dos deveres de professor.

Art. 2º As matérias de ensino do curso da Escola Normal serão distribuídas pelas seguintes cadeiras:

1º Portuguez e Litteratura portuguesa.

2º Francez theorico e pratico.

3º Inglez theorico e pratico.

4º Mathematicas abrangendo Arithmetica, Algebra e Geometria.

5º Geographia e Historia.

6º Physica, Chimica e Historia Natural.

7º Pedagogia e Educacão Civica.

8º Unico. Além dessas cadeiras haverá, na Escola Normal, professores contractados encarregados das seguintes aulas:

1º Gymnastica e exercícios militares.

2º Musica.

3º Trabalhos manuas para o sexo masculino.

4º Trabalhos manuas para o sexo feminino.

5º Desenho e Calligraphia.

Art. 3º O curso secundario, cujo ensino será facultado a ambos os sexos, será de tres annos, como em seguida se menciona:

SECCAO MASCULINA

PRIMEIRO ANO

Numero de aulas por semana

Portuguez 3

Francez 3

Arithmetica e Algebra 3

Geographia e Cosmographia 2

Calligraphia e Desenho 2

Trabalhos Manuas 2

Gymnastica e Exercícios Militares 2

SEGUNDO ANO

Numero de aulas por semana

Portuguez 3

Francez 3

Arithmetica e Algebra 3

Geographia e Cosmographia 2

Calligraphia e Desenho 2

Trabalhos Manuas 2

Gymnastica e Exercícios Militares 2

TERCEIRO ANO

Numero de aulas por semana

Portuguez 3

Francez 3

Arithmetica e Algebra 3

Geographia e Cosmographia 2

Calligraphia e Desenho 2

Trabalhos Manuas 2

Gymnastica e Exercícios Militares 2

SECCAO FEMININA

PRIMEIRO ANO

Numero de aulas por semana

Portuguez 3

Francez 3

Arithmetica e Algebra 3

Geographia e Cosmographia 2

Calligraphia e Desenho 2

Trabalhos Manuas 2

Gymnastica 2

SEGUNDO ANO

Numero de aulas por semana

Portuguez 3

Francez 3

Arithmetica e Algebra 3

Geographia e Cosmographia 2

Calligraphia e Desenho 2

Trabalhos Manuas 2

Gymnastica 2

TERCEIRO ANO

EDIENTE

ão e Oficinas

Vessa da Alfandega-3

Assignaturas

NA CAPITAL

.....	16\$000
tre.....	9\$000
FORA DA CAPITAL	
.....	18\$000
estre.....	10\$000

FOLHA AVULSA 100 Réis

Os pedidos de assignaturas, só os da Capital, como de resto do Estado, só serão atendidos quando venham acanhados da respectiva importancia.

Todo o preço de publicações será previamente ajustado e os pagamentos feitos adiantadamente.

em todos os dias úteis das 10 horas da manhã às 3 da tarde, salvo caso de prorrogação ou serviço extraordinário.

Art. 23º O cargo de Secretario é nomeação do Presidente do Estado por proposta do Director, e deve, de preferencia, recair sobre um dos lentes da Escola.

Art. 29º Ao Secretario, como Chefe da Secretaria incumbem, além das atribuições mencionadas em outros artigos:

a) receber, redigir e fazer expedir toda a correspondencia Official da Escola, de acordo com as instruções do Director;

b) encaminhar com as necessárias informações todos os papéis que devam ser submetidos a decisão do Director ou da Congregação;

c) subscriver e assinar as actas dos concursos e de exames e todos os termos que forem lavrados na Secretaria;

d) assinar os diplomas de habilitação, as certidões e editais ou anúncios que devam ser publicados;

e) fiscalizar o pagamento dos impostos ou emolumentos a que estejam sujeitos os títulos e papéis para submetê-los a assinatura do Director ou entregar-los ás partes;

f) propor ao Director tudo quanto possa interessar ao serviço da Secretaria.

2º Unico. O Secretario será substituído:

1º no caso de falta ou impedimento momentâneo, pelo amanuense;

2º no caso de ausência ou impedimento temporário, por um dos lentes designados pelo Director.

Art. 30º O cargo de Amanuense é nomeação do Presidente do Estado por proposta do Director.

Art. 31º Ao Amanuense compete:

a) Auxiliar o Secretario e ter em dia o serviço que lhe foi confiado;

b) Executar os trabalhos de redação determinados pelo Secretario;

c) Passar as certidões e lavrar todos os termos e actas de concursos e exames;

d) Organizar, mensalmente, o quadro geral das faltas dos alunos.

Art. 32º Para escrituração da Escola, além de outras que se tornem necessárias, haverá os livros seguintes:

1 Da Porta.
1 Do "Ponto" do pessoal da Escola.
2 De termos de matrícula do curso secundário.

2 De termo de matrícula das escolas —Modelo anexas.

1 De registo de imposição de penas.

1 De termos de inscrição para matrícula no princípio anno normal.

1 De termos de inscrição para concursos.

1 De registo da correspondencia do Director.

1 De registo de nomeações.

1 De registo de licenças.

DA BIBLIOTHECA

Art. 33º A biblioteca estará aberta, em todos os dias úteis, pelo tempo necessário ao serviço escolar.

Art. 34º O cargo de bibliotecario é nomeação do Presidente do Estado por proposta do Director.

Art. 35º Ao bibliotecario incumbem:

a) Organizar o catalogo da biblioteca;

b) Ter sob sua guarda e vigilância tudo quanto formar o pecúlio da biblioteca;

c) Não permitir a retirada de qualquer livro para fóra da sala de leitura, salvo quando pedido por membro do pessoal docente, que, assignando nesse caso a carga de ressalva, o poderá conservar para consulta em seu poder até 15 dias;

d) Guiar os alunos na consulta das obras;

e) Cumprir e fazer cumprir na sala de leitura as disposições regulamentares;

f) Propor ao Director a aquisição de novas obras e tudo quanto for a bem do serviço da biblioteca.

3º Unico. O bibliotecario em seus impedimentos, será substituído por designação do Director.

DO GABINETE E LABORATORIO DE PHYSICA E CHIMICA E MUSEU

Art. 36º O gabinete e o laboratorio estarão abertos, em todos os dias úteis, pelo tempo que for necessário ao serviço escolar, sob a direcção do preparador.

Art. 37º O preparador é de nomeação do Presidente do Estado por proposta do Director, cabendo-lhe o dever de:

a) Ter sob sua guarda e conservar na melhor ordem todo o material do gabinete e do laboratorio, não consentir na retirada do mesmo, salvo para as necessidades do ensino;

b) Preparar, com a necessária antecedência, os apparelhos e recursos para as experiências e estudos que forem determinados pelo respectivo lente;

c) Inventariar todo o material em livro para esse fim destinado;

d) Propor ao Director o que for a bem do serviço a seu cargo.

Art. 38º O museu pedagogico estará aberto, em todos os dias úteis, pelo tempo que for necessário ao serviço escolar, sob a guardar do zelador.

Art. 39º Cabe ao zelador:

a) Ter sob sua guarda e conservar na melhor ordem tudo quanto pertencer ao mesmo;

b) Não consentir na retirada de qualquer objecto do material do museu a não ser requisitado pelos lentes e professores para as necessidades do ensino;

c) Providenciar, ao terminarem as aulas, sobre a arrecadação do que houver saído do museu e sobre a reposição em seus devidos logares.

DOS PORTEIROS E SERVENTES

Art. 40º Os porteiros e serventes serão nomeados pelo Presidente do Estado por proposta do Director.

Art. 41º Ao porteiros compete:

a) Abrir com a necessária antecedência e fechar, depois de concluídos os trabalhos do dia, as portas do estabelecimento;

b) Dirigir e fiscalizar o trabalho dos serventes, sendo responsável pelo asseio do edificio, mobilia e utensílios da Escola;

c) cuidar na conservação dos móveis e utensílios da Escola e fazer o inventário dos mesmos;

d) escrutar o livro da porta tendo sempre em dia e na melhor ordem;

e) ter sob sua guarda o livro do ponto do pessoal da Escola;

f) receber toda a correspondencia oficial e os papéis entregues pelas partes e delles fazer immediata entrega ao secretario;

g) adquirir, precedendo ordem do director, ao qual prestará contas, todos os objectos destinados ao serviço da Escola;

h) receber do Thezouro do Estado as quantias que forem requisitadas pelo Director para pagamento das despesas efectuadas com o expediente, efectuar os pagamentos e prestar contas dos mesmos;

i) velar pela manutenção da disciplina interna do estabelecimento, chamando com urbanidade á ordem aos que dela se afastarem, e levar os factos ao conhecimento do Director quando for desatendido;

Art. 42º Os serventes compete:

a) fazer a chamaida dos alunos e notar as faltas dos mesmos nas aulas;

b) cumprir as ordens dos lentes e professores nas aulas;

c) levar ao seu destino a correspondencia oficial da Escola;

d) apresentar á Secretaria, mensalmente, as notas das faltas dos alunos;

e) auxiliar o portero na polícia interior do estabelecimento e cumprir as ordens do Director relativas á ordem e disciplina;

f) executar todos os serviços da Escola que forem ordenados pelo Director, bem como toda a limpeza do estabelecimento.

Art. 43º Os empregados de que trata o presente capítulo ficam sujeitos ás penas em seguida mencionadas, nos casos e nos termos da legislação em vigor.

a) advertencia;

b) repreensão;

c) suspensão;

d) demissão.

CAPITULO VII

DA CONGREGAÇÃO: SUAS ATRIBUIÇÕES E SESSÕES

Art. 44º A congregação do curso

secundário da Escola Normal da Capital será composta dos respectivos lentes cathedralicos sob a presidencia do Director.

Art. 45º A' Congregação compete: a) liberar sobre qu'quer alteração que, mediante proposta ao Presidente do Estado, deva ser feita nos programas de ensino da Escola;

b) organizar os pontos para os concursos das cadeiras vagas da Escola.

Art. 46º As sessões da Congregação são ordinarias e extraordinarias.

1º As ordinarias efectuar-se-ão em hora designada pelo Director, nos dias 15 de Fevereiro, 15 de Julho e 30 de Novembro, nos demais dias determinados em outros artigos.

2º As extraordinarias efectuar-se-ão em hora designada pelo Director, quando houver necessidade de resolver com urgencia assumtos ou casos de competencia da Congregação.

Art. 47º As sessões affectuar-se-ão com a maioria dos lentes em efectivo exercicio.

Art. 48º Si, quinze minutos depois da hora marcada, verificar-se não haver numero legal, o Secretario lavrará uma acta negativa em que mencionarão os nomes dos presentes e ausentes.

Art. 49º A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1º Leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior;

2º Expediente;

3º Indicações ou propositas;

4º Resoluções.

Art. 50º As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate na votação, além do voto como membro da Congregação.

Art. 51º Ao Presidente das sessões compete:

Manter a devida ordem, observando o seguinte:

a) Dar a palavra sucessiva e isoladamente aos que a pedirem sobre os assumtos em discussão;

b) Declarar encerrada a discussão, a requerimento de qualquer lente, ou a seu prudente arbitrio, quando julgar suficientemente elucidado o assunto.

c) chamar á ordem e cassar a palavra aos que dela usarem inconvenientemente;

d) suspender a sessão, quando for desatendido, e levar o facto ao conhecimento do Presidente do Estado com todas as circunstancias.

Art. 52º Os trabalhos das sessões deverão ser determinados de modo que, tanto quanto for possível, não prejudiquem o exercicio das aulas.

CAPITULO VIII

DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTOS DE CADEIRAS VAGAS

Art. 53º As cadeiras do curso secundário da Escola serão providas mediante concurso.

Art. 54º A epocha dos concursos será determinada pelo Presidente do Estado, precedendo anuncio por edital, em que se marcará o prazo fatal de 30 dias para as inscrições, a contar da data do mesmo edital.

Art. 55º As inscrições serão feitas na secretaria da Escola, pelo respectivo Secretario, num livro especial, com o devido termo de abertura; e, decorrido o prazo, serão encerradas por um termo, depois do qual ninguém mais poderá ser inscrito.

Art. 56º Será admitido a inscrever-se o candidato que o requerer ao Director da Escola, provando:

a) a qualidade de cidadão brasileiro;

b) idade superior a 21 annos;

c) moralidade;

d) ter sido vacinado ou afectado de variola;

e) não padecer de molestia contagiosa ou repugnante nem ter defeito fisico que o incompatibilise com o exercicio do magisterio;

f) habilitação profissional.

Art. 57º A prova desses requisitos será feita por certidões, attestados ou documentos equivalentes, authenticados por tabelião e folha corrida.

Art. 58º As inscrições poderão ser feitas por procuradores.

Art. 59º Do despacho que negar inscrição haverá recurso para o Presidente do Estado, interposto dentro de 3 dias contados da data em que foi dado conhecimento do despacho ao candidato.

Art. 60º Os trabalhos do concurso terão começo 8 dias depois de encerradas as inscrições, designando o Director a hora e lugar e fazendo publicar por edital os nomes dos opositores, que serão convidados a comparecer.

Art. 61º Os actos dos concursos serão feitos perante uma comissão de cinco membros, composta do Director

da Escola, como presidente, de um delegado do Presidente do Estado e de tres examinadores propostos pelo Director e pelo Presidente do Estado aceitos dentre os lentes da Escola.

Art. 62º Os actos dos concursos constarão de:

Prova escrita: — Desenvolvimento por escripto de qualquer dos pontos que a sorte na occasião designar.

Prova oral: — Arguição reciproca dos candidatos, sobre ponto na occasião sorteado para cada defendente, durante 30 minutos.

Prova prática:

a) Preleção oral sobre ponto tirado com 24 horas de antecedencia;

b) Aplicações, no laboratorio e museu, quando o concurso versar sobre ciencias naturaes;

c) Exercícios graficos quando se tratar de geografia, desenho e outras materias em que tenham applicação.

Art. 63º Para prova escrita o ponto será comum a todos os candidatos aos quais se confederá o tempo maximo de 4 horas.

(

CONVOCATORIA
A DELEGACIA FISCAL DO
THEZOURO FEDERAL NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

Proprietario do Espírito Santo, certo ponto da casa de Botti Carlo, sob as penas da Lei, visto encontrar-se em pessimo estado de asseio.

Hontem, nos dous postos de exame de leite, não foi inutilizada uma só partida desse precioso liquido.

Foram intimados, hontem, todos os proprietarios de predios que necessitavam de asseio, nas ruas do Rosario, Christovão Colombo e Barão de Monjardim.

A Inspectoria convocou a asseiar por sua conta a casa da indigente Firmina Moraes, velha mãe do falecido e saudoso professor Paula Moraes.

Gymnasio Espírito Santeense

Realhou-se ante-hontem a 1ª sessão extraordinaria do Conselho Municipal da cidade do Espírito Santo, sendo votado em segunda discussão o projecto que reorganiza a sua repartição.

PUBLICACAO LIVRE

Centra protesto

José Joaquim Vieira, lavrador, residente no lugar Cachoeirinho, do município de Santa Cruz, vem contra protesto ao protesto feito por Cândido Pinto da Rocha, e publicado no jornal Estado de 17 de corrente, e o faz pela maneira seguinte:

Ao Sr. Cândido Pinto da Rocha vendi uma parte dos terrenos Araraguara, dividindo-se com a outra parte que vendi a Antônio Francisco dos Santos, por uma linha recta, partindo de um pé de linha existente na beira do rio Araguara a um bloco de edifício existente do lado da casa do mesmo Antônio Francisco dos Santos. Esta divisa existe nas escripturas de vendas que fiz a Antônio Francisco dos Santos e a ele Cândido Pinto da Rocha. Portanto, o Sr. Cândido comprou, sciente e consciente, o erro, o qual já conhecia há muito tempo, pois, já o havia possuído em commun com Luiz Francisco de Siqueira. O Sr. Cândido não me fez pagamento algum nem em dinheiro nem em serviços, como malficiosamente allega. Está bem provado que o fim do Sr. Cândido é não pagar o que deve. Esta bem conhecida a má do gatinho que escreveu tal protesto, que ingenuamente foi aceito pelo analfabeto Cândido. O desacordado que anda aliciando o pobre Cândido a tornar-se tratante, melhor faria em ocupar-se com causas utiles e serias, afim de ganhar melhor conceito, para depois não ter de passar pelo dissabô de alguém procurar a comadre no matto.

26 de Junho de 1908.
JOSE' JOAQUIM VIEIRA.

Subscripto popular

Devendo realizar-se brevemente a compra do predio que os amigos do Exmo. Sr. Coronel Henrique Coutinho pretendem oferecer-lhe, convidamos a todas as pessoas encarregadas das listas respectivas no interior do Estado a remetterem no mais curto espaço possível as importâncias delas constantes ao Sr. Brian Barry, Thezouroiro da comissão, e as listas ou qualquer correspondência ao Sr. Ildebrando Resenini, respeita capital.

A COMISSÃO.

PRECISA-SE de trabalhadores para a constituição do trecho de Muniz Freire a E. Reeve, da The Leopoldina Railway Company Limited.

Para informações e passagens á Rua da Commercio n. 56, com Breda de Mello.

Café malido a 700 rs. o kilo vende A. Malheiros.

Encomendas das localidades com o Sr. Gaspar Guimardes

PREÇOS:

Camarotes	20.000
Cadeiras de 1º	4.000
Varandas	4.000
Cadeiras de 2º	2.000
Geraes	1.000

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

81

I. DE JULHO DE 1860

XXIX

ANNIVERSARIO DA CASA VERDE

XXIX

Aos distinssimos fregueses a
Casa Verde
agraudece a preferencia que lhe
dispensam.

Aos distinssimos fregueses a
Casa Verde
agraudece a preferencia que lhe
dispensam.

RUA 1º DE MARÇO N^o. 16 E 18 — VICTORIA

FENDAS

Chitas	Cretones
Fustões	Zephires
Setinetas	Setins
Linhos	Brins
Gaiemiras	Morins
Riscados	Nerínós
Grepous	Sedas
etc., etc.	etc., etc.

ARMARINHO

Últimas novidades em cortes para vestidos e blases.

Superiores coleções phantasia para Femens.

Panhos, collariños e gravatas.

Enxovalaes para casamentos e baptizados

ATACADO

VAREJO

A Casa Verde vende por atacado e a varejo os artigos de seu negocio, attendendo a seus fregueses com toda a solicitude e promptidão.

CASA VERDE
CRUZ DUARTE & COMP.

PERFUMARIA

Superiores extra-
tos.
Loções vegetaes para cabello.
Florissimos sabó-
des.
Pós de arroz.
Sabão perfeita-
do Ray, preparado de ouro de gallinha para o cabello.
etc. etc.

MODAS

Voiles lisos e estampados.
Surah e setins.
Sedas lavradas.
Granadines.
Chapéos.
Sombrinhas.
Rendas e bordados.
Calçado Condor.
etc. etc.

CRUZ, DUARTE & COMP.

Fazendas nacionaes e estrangeiras de todas as qualidades, Artigos de Armarinho, Calçados, Chapéos, Roupas feitas, Machinas de costura, Perfumaria, Vinhos, artigos de igreja, Artigos de papelaria e tapetes.

COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES, ETC. ETC.

CRUZ, DUARTE & COMP.